PROJETO DE LEI N.º 24/2024

Ementa: Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio remuneratório de prefeito, de vice-prefeito e de secretários municipais para o quatriênio 2025 a 2028, no Município de Mangueirinha.

Baixado para a Comissão	**Parecer Técnico**
( ) Justiça e Redação	( ) Jurídico
( ) Orçamento e Finanças	( ) Contábil
( ) Políticas Públicas	
Mangueirinha ___/_____/____	Responsável:_____

VOTAÇÃO

( ) Aprovado ( ) Rejeitado

Em _____ votação por _____.

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em _____/_____/_____

Presidente:

Secretário:

VOTAÇÃO

( ) Aprovado ( ) Rejeitado

Em _____ votação por _____.

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em _____/_____/_____

Presidente:

Secretário:

Retirado em ___/_____/_____, conforme Ofício n.º_____.

PROJETO DE LEI N.º 24 /2024

Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio remuneratório de prefeito, de vice-prefeito e de secretários municipais para o quatriênio 2025 a 2028, no Município de Mangueirinha.

Art. 1º. O pagamento do subsídio remuneratório do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no município de Mangueirinha, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I - para o prefeito: R$ 24.294,76 (vinte e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos);

II - para o vice-prefeito: R$ 13.081,77 (treze mil, oitenta e um reais e setenta e sete centavos);

III - para os secretários municipais: R$ 10.100,07 (dez mil, cem reais e sete centavos).

§ 1º No caso de substituição do prefeito, mediante transmissão do cargo, o vice-prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I do *caput* do art. 1º desta Lei.

§ 2º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o prefeito, vice-prefeito e secretários municipais receberão décimo terceiro subsídio em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 3º O subsídio mensal do vice-prefeito não será alterado, na hipótese de ele assumir cumulativamente a titularidade de uma secretaria municipal.

§ 4º É facultado, ao prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º. Quando em licença-saúde, se o valor do benefício previdenciário for inferior ao valor do subsídio mensal do prefeito, do vice-prefeito ou dos

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Recebido em: 01/10/24, ás 12 h 51 min.

secretários municipais, o Município de Mangueirinha complementará o valor até a integralidade, observados os valores indicados respectivamente nos incisos I, II e III do *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Mangueirinha.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 1º de abril de 2024.

Vanderley Dorini
Presidente

Daniel Portela
Vice-Presidente

Edemilson dos Santos
1º Secretário

Vilmar Sbalcheiro
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa fixar, com fundamento no Art. 29, inciso V, da Constituição Federal e Art. 21, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, que valerão a partir da próxima legislatura.

No que tange aos valores expressos na presente proposição, registre-se que está sendo observado o teto constitucional (CF, Art. 37, inciso XI), já que o subsídio do Prefeito é inferior ao dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (cf. documentos em anexo) e os subsídios do Vice-Prefeito e Secretários inferiores ao do Prefeito.

Diante do exposto, espera-se que o presente Projeto de Lei seja aprovado por unanimidade por essa Câmara de Vereadores.

Vanderley Dorini
Presidente

Daniel Portela
Vice-Presidente

Edemilson dos Santos
1º Secretário

Vilmar Sbalcheiro
2º Secretário